



AUDIMEC

AUDITORES INDEPENDENTES

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ

RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL EFETUADA PELO AUDITOR DA ENTIDADE (NBC TR 2410)
ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS – EM 30 DE SETEMBRO DE 2021
LEVANTADAS CONFORME PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 21(R1) – NBC TG 21(R4)

Índice

1.	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	3
2.	BALANÇOS PATRIMONIAIS	6
3.	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO	8
4.	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE	9
5.	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10
6.	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	11
7.	DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO	12
8.	NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO	13

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE REVISÃO ESPECIAL
(NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade)**

Aos

Acionistas, Conselheiros, Diretores e demais Administradores da

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

CNPJ Nº 42.266.890/0001-28

Rua Acre, 21 Centro – Rio de Janeiro – RJ

Prezados(as) Senhores(as),

1. Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais, da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, contidas nas Demonstrações Contábeis referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, que compreendem o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado do exercício e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o trimestre findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da **CDRJ**, é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias, de acordo com a NBC TG 21 (Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional) *IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB*, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Intermediárias ou Trimestrais. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

2. Alcance da Revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e *ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente*). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

3. Base para opinião com ressalva

3.1. Contas a receber de partes relacionadas

Conforme nota explicativa nº 09, a Companhia possui contabilizado em contas a receber de partes relacionadas, no ativo não circulante, o montante de R\$ 293.215 milhões. Este valor teve origem em um aumento de capital realizado pelo acionista controlador, para fazer frente a obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) que por fim não foram realizadas. Por solicitação, a administração da companhia fez devolver esse valor ao acionista controlador, que teve sua contrapartida contabilizada indevidamente em contas a receber, quando deveria ter sido baixado do capital social do acionista controlador. Conseqüentemente o ativo e o patrimônio líquido da companhia estão superavaliados em R\$ 293.215 milhões.

4. Ênfases

4.1. Continuidade do operacional das atividades

As demonstrações contábeis sob nosso exame foram preparadas pressupondo-se a continuidade normal das atividades da Companhia. Entretanto, um cenário formado por contínuos e reiterados prejuízos, decorrentes da deficiência de capital de giro e da elevação da participação de capital de terceiros, dissiparam o “capital próprio” reduzindo recorrentemente a cada ano os lucros acumulados até consumir totalmente Patrimônio Líquido, passando a apresentar um “passivo a descoberto” (patrimônio líquido negativo), de tal modo que os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, notadamente, aqueles representativos das diversas provisões, podem não ser, como de fato não são, suficientes para a cobertura das “exigibilidades totais” em caso de uma eventual descontinuidade de suas atividades.

5. Outros Assuntos

5.1. Evento Subsequente (Provisões para demandas judiciais)

Mantendo nossa opinião inalterada, tomamos conhecimento em 25/11/2021 que a Ação Judicial nº 0079317-54.2014.8.19.0001 - impugnação ao cumprimento de sentença, possuía o recurso de agravo de instrumento nº 0007374- 67.2020.8.19.0000, onde o PORTUS questionou o deferimento da perícia contábil determinado pelo juiz e obteve provimento favorável homologando os cálculos da contadoria do Tribunal de Justiça, no importe de aproximadamente 390 milhões de reais. Tal recurso somente teve seu julgamento encerrado em 30 de setembro de 2021, após apreciação do STJ (recurso especial 1.897-083 RJ), e juntado aos autos principais em 4/10/2021. Além disso, está pendente de julgamento o agravo de instrumento nº 0046784- 98.2021.8.19.0000 onde a CDRJ questiona a decisão que rejeitou sua impugnação ao cumprimento de sentença. Os Advogados da Companhia esclarecem, portanto, que o PORTUS ingressou nos autos principais (nº 0105594- 59.2004.8.19.0001) com uma planilha unilateral no importe de aproximadamente 1,1 bilhão, acerca da qual ainda não foi sequer aberto prazo para manifestação da CDRJ. O referido processo encontra-se classificado como provável perda no montante de aproximadamente R\$ 72 milhões de reais.

Considerando o que preconiza a NBC TG 24(R2) – Eventos Subsequentes, quando trata dos eventos subsequentes que não geram ajustes contábeis, combinado com a NBC TA 560(R1) que define os procedimentos de auditoria previstos na condução de fatos relevantes caracterizados como eventos subsequentes não ajustáveis, entendemos que o nível de informações divulgadas em Notas Explicativas é suficiente e adequado nas circunstâncias e não requerem nenhum provisionamento adicional para o trimestre findo em 30 de setembro de 2021.

5.2. Demonstração do Valor Adicionado

Revisamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA) individual referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração da **CDRJ** essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a concluir que não foi elaborada, em seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias, individuais, tomadas em conjunto.

6. Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias

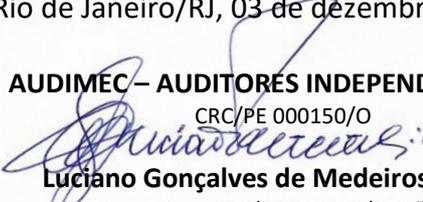
Com base em nossa revisão, exceto pelos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas Demonstrações Contábeis levantadas em 30 de setembro de 2021 não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária) e com a norma internacional IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Intermediárias e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de dezembro de 2021



AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC/PE 000150/O


Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira

Contador - CRC/PE 010483/O-9 “S”RJ

Sócio Sênior – CNAI 1592


Phillipe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2 “S”RJ

CNAI 4747


Thomaz de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 021100/O-8 “S”RJ

CNAI 4850